



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 05 /2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 05/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 236/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, divulgado em 21/06/2023, nos termos seguintes, conforme segue:

**RECORRENTE: ANA CRISTINA GALDINO PINTO**

O recurso foi interposto fora do prazo legal.

Recurso enviado em 21/06/23 as 18:15hs, sendo que o prazo para recurso era de 8hs do dia 22/06/23 às 23:59hs do dia 23/06/23

Verificada a intempestividade do recurso, deixamos de recebê-lo.

**RECORRENTE: SIMONE APARECIDA ALVES FREITAS**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que possui mais de 6 meses de experiência e solicita a revisão de sua pontuação.

A candidata apresentou declaração de tempo de 4(quatro) meses substituindo profissional em licença maternidade para Cáritas Dionesana de Itabira, onde recebeu a pontuação igual a 2 (dois). No item 7.1.2.3 do edital, consta que a documentação que comprove a experiência deve ser através de Declaração de tempo emitida pela Instituição, Organização, Estado ou Município, motivo pelo qual não foi aceita a CTPS.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

**RECORRENTE: DANIELE DA CONCEIÇÃO BERNARDO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que enviou cópia da sua CTPS com a experiência na área de serviço social e solicita a revisão de sua pontuação.

No item 7.1.2.3 do edital, consta que a documentação que comprove a experiência deve ser através de Declaração de tempo emitida pela Instituição, Organização, Estado ou Município, motivo pelo qual não foi aceita a CTPS.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**RECORRENTE: CREUSA SOUSA RIBEIRO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que enviou a parte da frente de sua carteira profissional e que no item 7.1.2.2 não especifica ser necessário a parte do verso e solicita o deferimento de sua inscrição.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a documentação apresentada pela candidata no ato da inscrição não comprovou seu registro no CRESS.

No período de interposição de recurso a candidata apresentou a parte do verso de sua carteira profissional, não sendo aceito pela comissão conforme item 7.7 do edital.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

João Monlevade, 29 de junho de 2023.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL 05/2023**

**PORTARIA N.º 236/2023**